Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.174/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.967.2009-50-TCE (C/ 01 Volume)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Obras Públicas - SEOP, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Eduardo Nunes Vieira

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

> Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP. Não atendimento ao princípio contábil da oportunidade. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP, exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor **Eduardo Vieira Nunes** – Secretário à época, com fulcro no art. 51, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva o não atendimento ao princípio contábil da oportunidade para que os lançamentos contábeis futuros sejam sempre realizados de forma apropriada e contínua. Após as formalidades de arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 07 de maio de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC